



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1346 DE 22 DE JUNHO DE 1988.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal Pompéia-Novo Cravinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal municipal Pompéia-Novo Cravinhos, com 10.100 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:-

com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria, e transferindo, a final, ao DER, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

com a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo



Prefeitura Municipal de Pompéia

LEI Nº 1346/88

ESTADO DE SÃO PAULO

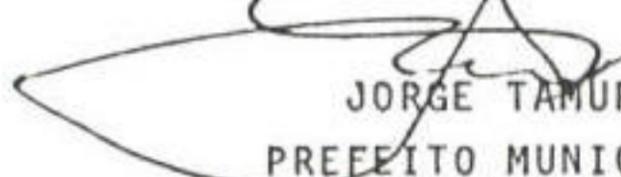
F1.02.

go concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do município, sem ônus para o DER:

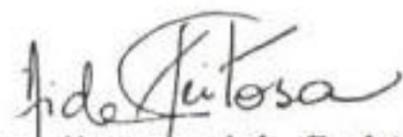
Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE JUNHO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 22 de junho de 1988.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração